



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



**LEI Nº 800/2019.**

Altera a Lei nº 611/2011, que dispõe sobre a reserva e gratuidade de assento aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, nos transportes coletivos.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica alterado o disposto no art. 3º da Lei nº 611/2011, que dispõe acerca da reserva e gratuidade de assento aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos nos transportes coletivos urbanos públicos ou particulares intermunicipais, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. O direito à gratuidade será deferido ao idoso que se apresentar primeiro perante o responsável pelo veículo.

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi – RN, em 13 de setembro de 2019.

---

**MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS**  
VEREADOR-AUTOR